



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 521/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2021.

Processo: nº 538/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/TP-PMU, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE POÇO ARTESIANO E ADUTORA DE ÁGUA NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2021/TP-PMU.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Documento: Comunicação Interna nº 101/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 002/2021-TP/PMU, Ofício nº 190/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, Termo de Referência, folhas 03 as 07, Planta Adutora Nova Esperança, folhas 08, Tabelas de Referências, folhas 09, Orçamento Analítico, folhas 10 e 11, Cronograma Físico-financeiro, folhas 12, Bonificação de Despesas Indiretas, folhas 13, Encargos Sociais – SINAP, folhas 14, Memorial Descritivo, folhas 15 as 37, Processo/Despacho nº 025/2021 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 38, Despacho – Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário – 2021), folhas 39, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021, folhas 40, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 41, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 42, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 43, Processo Administrativo nº 025/2021-PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 44, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 45 e 46, Minuta do Extrato do Edital, folhas 47, Minuta do Edital de Licitação, folhas 48 as 68, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 69, Parecer Jurídico nº 041/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, folhas 70 e 71, Extrato do Edital de Licitação, folhas 72, Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 0021/2021-PMU, folhas 73 as 122, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Jornal da Amazônia, em 28 de julho de 2021, folhas 123 as 125, Termo de Credenciamento da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sakara
Secretária
CPE 024/2021
Decreto nº 31/2021 PMU

ARM



LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 126 as 139, Termo de Credenciamento da Empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 21.340.695/0001-20, folhas 140 as 179, Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Econômico-financeira da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 180 as 257, Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Econômico-financeira da Empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 21.340.695/0001-20, folhas 258 as 456, Proposta de Preços da Empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 21.340.695/0001-20, folhas 457 as 499, Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 002/2021-PMU, folhas 500 e 501, Propostas da Licitação, folhas 502 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 19 de agosto de 2021.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Preliminar



A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitação
Data: 25/08/2021



1- Relatório

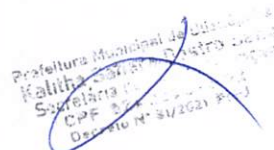
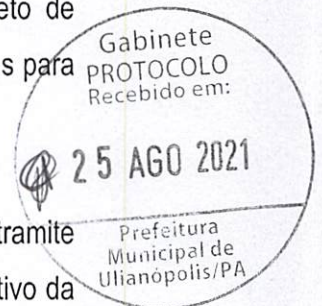
A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 101/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 002/2021 – PMU, referente a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E ADUTORA DE ÁGUA no bairro Nova Esperança no Município de Ulianópolis-Pará.**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Em análise ao referido processo, pode-se dizer que encontra-se devidamente autuado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização da autoridade competente, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993 e ainda com projeto de abastecimento de água potável através da execução de poços artesianos e adutoras para atender o bairro Nova Esperança.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, memorial descritivo da obra e mapas, especificações técnicas a serem seguidas bem como, planta adutora, assinado por engenheiro e geólogo responsável e ART nº. PA20210626369, de folhas 35 da Geóloga **Isabela Furlan Ferri**, referente ao projeto, verificada a autenticidade no site <https://crea-pa.sitac.com.br/publico>.

Junto ao Requerimento de autorização de abertura de Processo Licitatório, encontra-se a planta adutora, acompanhada pelo orçamento analítico, cronograma físico, bonificação de despesas, encargos sociais e memorial descritivo com orçamento global no valor de R\$: 182.584,31 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), fls., 02/37.



Handwritten signature in blue ink.



O referido processo encontra-se acompanhado de despacho da Secretaria de Administração e Finanças encaminhando para prosseguimento, despacho da Diretora de Contabilidade Sra. Romeria Borges de Brito Lima e do Diretor de Tesouraria Hélio Renato P. Tomaz, apontando disponibilidade orçamentaria e financeira respectivamente, bem como Declaração de adequação orçamentaria e financeira e AUTORIZAÇÃO assinadas pela Excelentíssima Sra. Prefeita de Ulianópolis -Pa, fls.38/42.

O processo foi autuado como Tomada de Preço nº. 002/2021 PMU- Tipo Menor Preço, minuta edital de fls., 47/68 aprovado pelo Parecer Jurídico 041/2021 de fls., 70/71.

Edital de fls., 72/122 com anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93 e as publicações em 28 de julho de 2021, fls., 123/125, obedecendo o prazo legal.

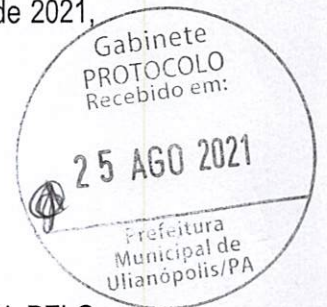
2 – Da Legislação

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 190/2021 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Secretaria
CPM nº 002/2021 PMU
Decreto nº 312/2021

MANO



8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...)

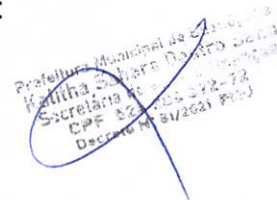
II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 6º São competências e responsabilidades da concedente:

(...)

Verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:



MAN



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

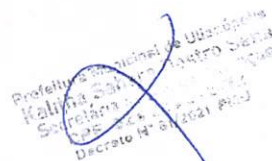
3- Da Análise

Não houve visitas técnicas da Empresa H & R Construtora e Incorporadora LTDA.

Consta às fls., 500/502 que no dia 12 de agosto de 2021 aconteceu a ata do Certame Licitatório de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida tomada de preço, conforme as publicações de fls., 123/125, onde resta atestado pela CPL que compareceu somente as Empresa H & R Construtora e Incorporadora LTDA, sem representante credenciado e Classic Construções e Serviços Eirelli-EPP representada por Dheymsom Garcias Silva.

Foi inabilitada a Empresa H & R Construtora e Incorporadora LTDA, por descumprir item necessário do edital e assim teve como habilitada e vencedora a Empresa Classic Construções e Serviços Eirelli-EPP que executará o objeto pelo valor global de R\$: 175.254,95 (cento e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

3- Conclusão



MAR



O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos, portanto, **apto a gerar despesas para a municipalidade**, desde que seja verificado a possibilidade de realização de benfeitorias pela Municipalidade, uma vez que trata-se de área de Ocupação irregular que possui litígio e processo Judicial de Reintegração de Posse de área, em tramite na Vara Agraria, Comarca de Marabá-Pa.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação, se assim entender.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Município de Ulianópolis - PA
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 13.073.000/0001-00
Decreto nº 512/21
25/08/2021

ARM



Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 23 de agosto de 2021.

Maria Helia
Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021



EM BRANCO



[Signature]
Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Salazar
Secretária
Dec 306/2021